



**Lei Nº 643/2007, DE 19 DE JULHO DE 2007.**

**Dispõe sobre a prorrogação dos contratos temporários de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a prorrogar os contratos temporários de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos estabelecidos na Lei 575/2005, de 1º de novembro de 2005, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I -Assistência a situações de calamidade pública;
- II -Combate a surtos endêmicos;
- III -Admissão de professor substituto;
- IV -Admissão de pessoal nas diversas categorias profissionais para suprir carência existente durante o período necessário até que se proceda à realização de concurso público.

**§ 1º** A prorrogação ou contratação de professor substituto a que se refere o inciso III do caput deste artigo far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de professor, decorrente de exoneração ou de demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença.

**§ 2º** A prorrogação dos contratos ou contratação dos profissionais do magistério de que trata o inciso IV do caput deste artigo far-se-á em razão do acréscimo do número de alunos.

Av. Presidente Kennedy, 200 - Centro - CEP 61.400-000  
Telfone/Fax: (088) 3761-4730 / 3761-4743  
e-mail: [prefeitura@jaguariba.net.com.br](mailto:prefeitura@jaguariba.net.com.br) / [maria@jaguariba@yahoo.com.br](mailto:maria@jaguariba@yahoo.com.br)



**Art. 3º** O prazo de validade das prorrogações ou contratações será de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado do concurso, exceto a classe de professores, obedecendo o prazo estipulado pela LDB.

**Art. 4º** As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** É vedado o pagamento de vencimento aos contratados, nos termos desta Lei, de importância superior aos valores pagos aos servidores que desempenham funções assemelhadas ou, não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**§ Único.** O regime jurídico que disciplinará a relação contratual é o regime estatutário em que estão submetidos os servidores municipais.

**Art. 6º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, nos seguintes casos:

- I - pelo término do contrato;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por conveniência da Administração Municipal, desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações;
- IV - Pelo Provimento do Cargo mediante aprovação em concurso público

**§ Único.** A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos para 1º de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal, 19 de julho de 2007.**

**MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA**

**Prefeita Municipal**